



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2022

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JEVERTON DO COUTO PORTE [REDACTED] EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. Aos treze dias de janeiro de 2022, o Município de Albertina/MG, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina/MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excentíssimo Senhor JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Jeverson do Couto Porte [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º 44.583.286/0001-50, estabelecida na Rua Benedito Luis, nº 83, centro na cidade de Albertina, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Jeverson do Couto Porte portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato nos termos da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, da lei complementar federal nº123/06, do Decreto-Lei nº 271/1967, da legislação em vigor e demais condições fixadas no instrumento convocatório do certame, incluindo seus anexos, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de um quiosque com área de 27m² para instalação de uma lanchonete, situado no lago Municipal de Albertina, conforme termo de referência.
- 2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal 8.666/93.
- 2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei federal 8.666/93).

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1 - O horário de funcionamento do quiosque se restringe ao horário de abertura do Lago Municipal, portanto à CONCESSIONÁRIA vencedora será concedida uma cópia da chave do portão que dá acesso ao quiosque, podendo exercer as atividades comerciais no horário que o lago é aberto ao público em geral.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



3.2 - A CONCESSIONÁRIA vencedora ficará responsável pelo pagamento mensalmente de energia elétrica e água, pois haverá um medidor exclusivo para o Quiosque, o medidor de energia é de número 104 e o medidor de água a série A16E 084186. Sendo que, após a assinatura do contrato, a LICITANTE terá um prazo de 10 (dez) dias para transferir a conta de luz e de água para seu nome. Somente haverá liberação de alvará de funcionamento após comprovadas às respectivas transferências.

3.3 - A título de pagamento da concessão a vencedora deverá efetuar o pagamento de um valor fixo mensal, através de boleto que será emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Albertina.

3.4 - O horário de abertura do Lago Municipal ao público será das 8: 00 horas da manhã às 17: 00 horas e no horário de verão o funcionamento ao público será das 10: 00 horas da manhã às 19:00, permanecendo os horários citados nos domingos e feriados.

3.4.1 - A partir do horário que o Lago Municipal for fechado ao público a CONCESSIONÁRIA também deverá manter o portão de acesso ao quiosque fechado.

3.5 - A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar bebidas armazenadas em garrafas de vidro, nem tampouco vender bebidas alcóolicas para menores de 18 anos.

3.6 - A limpeza do local, bem como recolhimento do lixo produzido pelo estabelecimento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.7 - Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas às exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade; Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couberem, as Resoluções da ANVISA;

3.8 - Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

3.9 - Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

3.10 - Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas.

3.11 - Realizar diariamente a limpeza do espaço físico do quiosque, cozinha e demais dependências;

3.12 - Providenciar, após assinatura do contrato e manter em local visível comprovante vigente de alvará de autorização da Vigilância Sanitária;

3.13 - Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no quiosque, sem autorização expressa da Concedente;

3.14 - Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.

3.15 - Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 3.16 - A licitante cabe manter uma tabela de preços, expressos em Real (R\$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos.
- 3.17 - A guarda e segurança da área sob concessão são de responsabilidade da Licitante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Albertina, qualquer resarcimento por furtos ou danos.
- 3.18 - Conservar as latas de lixo limpas, tampadas e distantes das portas da cozinha e do quiosque.
- 3.19 - A concessionária vencedora poderá fazer uso de 4 metros de raio ao entorno do quiosque.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1 - O Concedente obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para a Concessionária.
- 4.2 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA V- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - Os preços para concessão de direito de uso:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Mês	CONCESSAO DE USO DE AREA PUBLICA QUIOSQUE DO LAGO - Concessão de direito de uso, a título oneroso, de um quiosque com área de 27m ² para instalação de uma lanchonete, situado no lago Municipal de Albertina.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

- 5.2 - O valor global, acima descrito e identificado, é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), aceito pela CONCESSIONÁRIA, entendido este como preço justo e suficiente pela concessão. Sendo que o pagamento será com o valor fixo mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) através de boleto que será emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Albertina.

- 5.3 - O pagamento da contraprestação deverá ser feito mensalmente pela licitante vencedora em até 5 (cinco) dias úteis após ter transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias ao da concessão do quiosque, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito após ter transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Concessão.

- 5.4 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$ então temos: $I = 0,0001644365$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

1.1 – Caso o atraso seja superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar na rescisão contratual e ser aplicada as penalidades cabíveis.

1.2 - O valor a ser reajustado, será realizado a cada 12(doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do cedente, desde que a empresa cumpra as normas estabelecidas no termo de concessão de direito real de uso que será parte integrante do processo licitatório, conforme assinala o art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.161, de 2015.

6.2 - O início do contrato fica fixado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

6.3 - A vigência deste contrato é de 01/02/2022 à 01/02/2023.

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato, será feita por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Albertina nomeado pela portaria 4.707 de 06 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular e pessoa física pela morte do(a) proprietário(a).



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá o contrato ser rescindido:

9.3.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, na forma do art. 79, I da Lei 8.666/93;

9.3.2 - Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

9.3.3 - Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

9.4 - É vedada a licitante contratada ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

9.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.5.1 - O não cumprimento por parte da Concessionária que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Terceira, do presente instrumento;

9.5.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento da concessão de uso;

9.5.3 - O descumprimento das Cláusulas contratuais;

9.5.4 - O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;

9.5.5 - A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante que, falhar ou fraudar a prestação do serviço, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais pertinentes.

10.2 - Ficam estabelecidos as seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Pela não assinatura do contrato, aplicar-se-á ao adjudicatário a multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, bem como a suspensão de participar em licitação pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

10.2.3 - Multa de mora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento das disposições deste Termo de Concessão de direito real de uso e do Edital;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - A autoridade competente do Município de Albertina/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anular por ilegalidade, de ofício, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- 11.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da lei federal 8.666/93.
- 11.3 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11.4 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Albertina comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 11.5 - Nenhuma indenização será devida à CONCESSIONÁRIA pelas despesas geradas pela aquisição, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Concorrência.
- 11.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DO FORO

- 12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Albertina(MG), 13 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Albertina/MG
Cedente

JEVERSON DO COUTO PORTE [redacted],
Representante da cessionário

TESTEMUNHAS:

1- RODNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF: [redacted]

2-FLÁVIO JOSÉ MIGLIACIO DE CARVALHO
CPF: [redacted]